



PORTARIA Nº 505 DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

O Reitor do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere o Decreto de 13 de junho de 2011, da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2011, seção 2, página 01, considerando, as disposições da Lei nº 11.784/2008; a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a solicitação de alteração do regime de trabalho dos docentes do IFPR; as disposições do Decreto nº 7312/2010, que instituiu a Gestão do Banco de Professor Equivalente, através do controle do regime de trabalho do docente;

RESOLVE:

Art.1º - Expedir os critérios a seguir para regulamentar a alteração do regime de trabalho dos docentes do IFPR, que dar-se-ão por progressão ou redução do referido regime bem como, fixar o quantitativo atual do Banco de Professor Equivalente (BPEq) por Câmpus do IFPR, conforme consta do ANEXO I a esta Portaria.

Art. 2º - O docente do IFPR poderá solicitar alteração do seu regime de trabalho gradativamente do regime de Tempo Parcial (20 horas) para o regime de Tempo Integral (40 horas) para o regime de Dedicação Exclusiva (DE), conforme estabelece o artigo 112 da Lei 11.784/208, Resolução nº 002/2009-CONSUP e demais orientações internas que se sucederem, mediante solicitação protocolizada ao Diretor-Geral do Câmpus.

Art. 3º - A progressão do regime de trabalho do docente está condicionada a existência de saldo disponível no Banco de Professor Equivalente do Câmpus.

Art. 4º - Para solicitação de alteração do regime de trabalho será observado as seguintes regras e fluxo de encaminhamento:

I – o docente protocolizará junto à Seção de Gestão de Pessoas de seu Câmpus a solicitação de alteração de regime de trabalho, que o remeterá ao Colegiado do Curso/Eixo, acompanhado do seguinte:

- a) Descrição detalhada dos benefícios institucionais e pessoais a serem trazidos pelo novo regime;
- b) Compromisso de participar da elaboração e implementação da proposta pedagógica da Instituição;
- c) Compromisso de elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Instituição;

′ ′





- d) Compromisso de zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- e) Compromisso de ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas, nos dias letivos e horários fixados pela Instituição, além de participar integralmente dos períodos dedicados a reuniões, ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- f) Compromisso de promover e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão;
- g) Compromisso de colaborar com as atividades de articulação da Instituição com a comunidade;
- h) Compromisso de cumprir e obedecer as disposições da Resolução nº 002/2009-CONSUP, que estabelece diretrizes para a gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná;
- i) Compromisso de, no regime de quarenta horas semanais de trabalho ou de Dedicação Exclusiva, cumprir a carga horária diária em 2(dois) turnos diários completos, conforme consta da Resolução Consup 02/2009;
- j) Compromisso de, no regime de Dedicação Exclusiva, de não estar no exercício de outra atividade remunerada, pública ou particular, exceto àquelas constantes do parágrafo único do artigo 112 da Lei nº 11.784/2008 ou bolsa regulamentada pelo CONSUP/IFPR;
- k) Comprovação de ser licenciado ou ter realizado curso de formação para licenciados, no caso de progressão de regime;
- I) Comprovação de residência na cidade ou região metropolitana do Câmpus de sua lotação, no caso de progressão de regime;
- m) Declarar que possui interstício igual ou superior a 18 meses de efetivo exercício no atual regime;
- n) Declaração sobre inexistência de qualquer prejuízo nas atividades de ensino previstas na Resolução/CONSUP nº002/2009, no caso de redução de regime a ser atestado pela Coordenação Curso/Eixo;
- o) Declarar que possui interstício superior a 05 (cinco) anos para adquirir direito a aposentadoria, ou se comprometer a permanecer no referido regime pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;
- p) Declaração de que a veracidade das informações prestadas é de total responsabilidade do docente, sob pena de revogação da concessão da progressão do Regime de Trabalho e o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente;
- II Caberá à Seção de Gestão de Pessoas, anexar parecer homologado pela PROGEPE atestando a existência ou não de saldo no Banco de Professor Equivalente do Câmpus.
- III Caberá à Coordenação/Colegiado/Curso/Eixo bem como à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão fundamentarem seus pareceres tendo em vista o requerimento, justificativa e demais documentos anexados pelo docente relacionando-os ao impacto da mudança da carga horária nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- IV O Diretor -Geral do Câmpus fundamentará seu parecer na política geral do Instituto para o regime de trabalho docente.





V - A CPPD fundamentará seu parecer nos aspectos

formais e legais.

Parágrafo Único – A Progepe disponibilizará formulário específico na página eletrônica.

Art.5º - Não será concedida a progressão de Regime de Trabalho ao docente que: estiver cedido a outro órgão público na forma da legislação vigente, estiver gozando licença prêmio, maternidade, licença para tratar de assuntos de interesse particular ou para desempenho de mandato classista ou eletivo.

Art. 6º - Esta Portaria não se aplica aos Professores

Substitutos e Temporários que são regidos por legislação específica.

Art. 7º - Nos casos de docentes convocados para ocupar função na reitoria ou câmpus, poderá a autoridade competente solicitar a alteração de regime mais adequado para aquela função, com as devidas justificativas, não se aplicando a gradatividade proposta nesta portaria.

Parágrafo Único - No caso de alteração de regime para ter exercício na reitoria, a mesma viabilizará os pontos equivalentes do BPEq para não prejudicar os câmpus.

Art. 8º - A PROGEPE anexará minuta de Portaria do Reitor de alteração do regime de trabalho cuja aprovação se dará somente após o atendimento às condições previstas nesta Portaria.

Art. 9º – O Banco de Professor Equivalente (BPEq) dos Câmpus do IFPR será atualizado após apreciação e aprovação do Colégio de Dirigentes, sempre que houver ampliação do Quadro do IFPR por ato do Ministério da Educação, levando em consideração o seguinte:

I – a PROGEPE fará a proposição de acordo com a disponibilidade repassada pelo MEC;

II – a PROPLAN apresentará na reunião no CODIR o estudo relativo ao cumprimento do Item 3 do Termo de Acordo de Metas (TAM) MEC/IFPR que balizará a decisão com, no mínimo, a relação de 18 alunos/professor;

III – a PROENS apresentará manifestação baseado no TAM no tocante aos indicadores de Ensino Médio Integrado, PROEJA e Licenciatura.

IV – após a aprovação do CODIR a PROGEPE baixará ato atualizando o BPEq de cada Câmpus.

Art.10° - Nas hipóteses de redistribuição e de remoção será descontado do BPEq do respectivo Câmpus.

Art.11 - Caberá à Seção de Gestão de Pessoas do Câmpus com a supervisão da PROGEPE acompanhar, registrar e controlar o Banco de Professor Equivalente Ocupado e Desocupado.

Art. 12 - Esta Porțaria entra em vigor a partir desta data.

IRINEU MARIŎ COLOMBO REITOR





ANEXO I BANCO PROFESSOR EQUIVALENTE (BPEq)

<u>Base Legal:</u> Decreto Federal 7.312/2010; Professor 20 horas = 0,65 pontos; Professor 40 horas = 1 ponto; Professor DE = 1,62 pontos:

CÂMPU S/UNED	PREVISÃO REFERENCIAL (1)	OCUPADO (2)	DISPONÍVEL APÓS DISTRIBUIÇÃO CODIR -24-09-2012	TOTAL DA MATRIZ OCUPADO + DISTRIBUÍDO
			(3)	
Curitiba	252	244,17	7,83	252
EAD	81	46,21	3,62	49,83
Assis	97,20	35,66	5,46	41,12
Campo Largo	97,20	35,64	5	40,64
Foz do Iguaçu	97,20	42,94	14,35	57,29
Cascavel	97,20	13,49	2,51	16
Irati	97,20	37,64	0,66	38,3
Ivaiporã	97,20	28,04	6,60	34,64
Jacarezinho	97,20	44,67	5,76	50,43
Londrina	97,20	53,13	6,62	59,75
Palmas/Cel Vivida	97,20	125,56	0,30	125,86
Paranaguá	97,20	85,24	11,96	97,2
Paranavaí	97,20	31,84	13,62	45,46
Telêmaco Borba/Ortigueira	97,20	45,73	16,00	61,73
Umuarama	97,20	44,62	11	55,62
Total	1589,60	914,58	111,29	1025,87





- (1) A referência utilizada é o BPEq 40 horas = 1 ponto;
- (2) A referência são os docentes efetivamente nomeados, em processo de nomeação, redistribuição, remoção ou concurso público;
- (3) Disponível após distribuição no CODIR e será atualizado após nova distribuição por parte do MEC para a PROGEPE e levará em conta "alunos matriculados em relação à força de trabalho" e metas de matrículas Ensino Técnico e Licenciaturas;
- (4) Total da matriz ocupado + distribuído.

5